



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 243/2000 de 16 de Novembro de 2000

“Dispõe sobre a doação de imóvel urbano e dá outras providências”.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de **parte do imóvel urbano denominado Lote 03, Quadra 327**, com área territorial de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), localizado na Rua Sete de Setembro, lado par, ZR1 – Zona Residencial de Baixa Densidade, distando 40,00 metros da Rua Felinto Muller, com os seguintes limites e confrontações: Pela frente confronta-se com Rua Sete de Setembro, numa extensão de 10,00 (dez) metros; pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua, confronta-se com o Lote 04, numa extensão de 40,00 (quarenta) metros; pelo lado esquerdo confronta-se com a remanescente do Lote 03, numa extensão de 40,00 (quarenta) metros; e pelos fundos confronta-se com o Lote 08, numa extensão de 10,00 (dez) metros, para a **Associação dos Portadores de Deficiência de Nova Andradina**, inscrita no CGC sob o nº. 00.339.181/0001-85.

Parágrafo Único – A presente doação se destina a construção de sua sede própria, neste município.

Art. 2º. A presente doação será executada mediante memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, obedecendo o Código de Obras.

Art. 3º. O município fornecerá toda a documentação necessária para o fiel desempenho da presente doação.

Art. 4º. O valor da presente doação, será o constante no último balanço geral, informado pelo Departamento de Contabilidade Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 5º. As despesas decorrente com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes no orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 159/99 de 25 de outubro de 1999.

Nova Andradina MS, 16 de novembro de 2000.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

| | |
|-----------|--------------|
| PUBLICADO | |
| No | 1918 |
| Edição | 1918 |
| Data | 27 / 12 / 00 |